



## ATA n. 20/2020

Aos **vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

### I

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----
- 2 - *Intervenção da Vereação.* -----
- 3 - *Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 22 de setembro de 2020.*-----

### II

#### **Período da Ordem do Dia**

- 1 - *Situação Financeira.* -----
- 2 - *Transferência de Verbas:* -----
  - 2.1 - *CIM Região de Coimbra - Participação no Projeto 7: Promoção do Espírito Empresarial.* -----
  - 2.2 - *CIM Região de Coimbra - Participação no Projeto 11: Região de Coimbra Turismo 2020 - Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da RC.* -----
- 3 - *Protocolo de Cooperação entre o Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Penacova e o Instituto Superior Miguel Torga.*-----
- 4 - *Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, entre os Municípios e a CIM Região de Coimbra.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 5 - Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Autoridade de Transportes entre a CIM Região de Coimbra e o Município de Penacova. -----
- 6 - Proposta de abertura de procedimentos concursais nos termos previstos no Mapa de Pessoal relativo a 2020. -----
- 7 - Conhecimento da alteração n.º 19 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020. -----
- 8 – Ratificação de Protocolo de Cooperação com a DUECEIRA – Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça. Aprovação da Participação no âmbito do projeto “6 em Rede” - Rede Intermunicipal de Apoio à Vitima de Violência Doméstica. -----
- 9 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018. -----
- 9.1 – Freguesia de Lorvão para alargamento do acesso ao cemitério de Foz do Caneiro. -----
- 9.2 – Freguesia de Penacova para aquisição de trator. -----
- 10 - Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT. -----
- 11 - "C.C.E.F.L - Centro Educativo de Figueira de Lorvão" - Ratificação de despacho de aprovação de materiais. -----
- 12 - Construção e Remodelação de Rede Águas e Remodelação Rede Saneamento da Freguesia de Lorvão - Chelo e Chelinho - Parecer Jurídico relativo à aplicação de sanções contratuais. -----
- 13 - Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão - Telhado - Revisão de Preços. -----
- 14 - Abertura de procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas "C.B.E.E. E R.C.P.P. - Pavilhão Municipal de Penacova (recuperação) / Escola Básica e Secundária de Penacova / Escola Básica de São Pedro de Alva - Remoção de Elementos com Amianto \_ Empreitada". -----
- 15 - Aprovação da Fase 1 da aquisição de serviços C.B.E.E. E R.C.P.P. - Pavilhão Municipal de Penacova (recuperação) / Escola Básica e Secundária de Penacova / Escola Básica de São Pedro de Alva - Remoção de Elementos com Amianto – Projetos de Execução". -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 2 | 56



Câmara Municipal de Penacova

16 - Parecer Jurídico acerca da Impugnação Administrativa apresentada no âmbito do procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas ""Pavimentações na Freguesia de Carvalho - Troço 5 Caminhos / Carvalho". -----

17 - Loteamento e Obras Particulares.-----

17.1 - Processos de Obras:-----

Arquitetura-----

01-80/2019, 01-35/2020, 01-43/2020-----

Licenciamento-----

01-60/2019-----

Autorização de Utilização-----

01-80/2015, 01-63/2019, 01-113/2018, 01-2/2017.-----

I

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

O Senhor Presidente começou por referir que, em face do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, relativo ao tarifário de águas, saneamento e recolha de resíduos sólidos, encontra-se presente o Dr. Jorge Torres, Consultor, que vai fazer a apresentação deste estudo, ao qual agradece a disponibilidade. Estão ainda presentes os membros do grupo de trabalho, que vem acompanhando este processo (José Figueiredo, Marco Canelas, António Santos Simões e Álvaro Bernardes de Miranda).-----

Salientou que todos têm consciência da forma e das razões porque este grupo de trabalho foi constituído. No ano de 2019 o Município fez um trabalho similar, com consultores, no caso da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, relativamente a uma proposta de tarifário, que foi aprovada em sede de Executivo. Tinha como objetivo salvaguardar a eventualidade de o processo de agregação não se vir a concretizar e por isso se entendeu pertinente fazê-lo.-----

Lembra que esse tarifário foi elaborado com base em determinadas premissas, do histórico que existia e com a obrigatoriedade de atingir os 0.9 do grau de recuperação de custos, atendendo ao facto de estarem a ser executados investimentos financiados pelo POSEUR, com esse compromisso.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 3 | 56



Câmara Municipal de Penacova

O processo de agregação avançou no início de 2020, sendo que posteriormente há uma deliberação da Assembleia Municipal, no sentido de reverter esta decisão. -----

Revertendo-a, se o problema é a tarifa, considerou-se conveniente elaborar um novo estudo, tendo em conta que o tarifário aprovado em 2019, para os consumidores domésticos era superior ao da APIN e para os não-domésticos era inferior. -----

Posto isto, concentrámo-nos neste trabalho, conseguimos fazer algum expurgamento, que faz sentido e é avisado que o tenhamos feito. Passando essa fase e admitindo que o fizemos bem, o Dr. Jorge Torres avançou para a definição do que pode ser uma proposta de tarifário, perante as premissas que já conhecemos e outras que explicará no momento certo, que foram sendo construídas, atendendo a toda a arquitetura legal e regulamentar a que estamos sujeitos. -----

Importa fazer estas considerações, uma vez que nestas áreas existem leis, que são obrigações e ainda recomendações. Portanto neste documento estão refletidas leis, regulamentos e recomendações. -----

Trata-se de um processo que inclui questões que vem sendo debatidas há décadas, mas que tem tido desenvolvimentos e claramente estamos a chegar uma fase crítica na sua evolução. Com certeza absoluta que a arquitetura que temos hoje será completamente diferente daquela que vamos ter daqui a dez anos. -----

Passou a palavra ao **Dr. Jorge Torres** que fez a explanação do documento que tem como objeto a avaliação da situação atual das atividades de abastecimento de águas (AA), recolha e tratamento de águas residuais (AR) e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), exercidas pelo Município de Penacova, suas insuficiências do ponto de vista económico-financeiro e a apresentação de propostas de solução para um horizonte de cinco anos, designadamente, o projeto tarifário para esse período. -----

Ao longo da apresentação do trabalho foram feitas algumas considerações e colocadas dúvidas que foram sendo esclarecidas. -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Fazendo algumas considerações em relação ao trabalho que foi desenvolvido, embora não esteja surpreendido com as conclusões, refere que se tiverem de votar um tarifário, não tem que ser



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 4 | 56



obrigatoriamente este. É uma proposta deste grupo de trabalho, para o qual foi necessário recorrer a um técnico qualificado. -----

É evidente que as decisões são do Executivo e estaremos sempre disponíveis, até esse momento, para podermos receber contributos, ou sugestões de melhoria, mas há uma questão óbvia, que é o tempo em que vivemos. Será o que quisermos, mas o tempo dos serviços baratos para a gestão destas atividades está a terminar, independentemente do modelo de gestão que escolhermos.-----

Teremos que fazer esse caminho e para os consumidores com insuficiência económica existem os tarifários sociais. -----

Podemos sempre questionar se as populações conseguem suportar estes custos, e neste caso em concreto até atendendo ao modelo como o tarifário foi definido, há uma grande diferença entre os dois tarifários. O valor é substancialmente reduzido para os tarifários sociais, com isenção das tarifas fixas, mas para aqueles que têm condições de pagar, o tempo destes serviços baratos está a terminar. -

Com este instrumento e esta perceção temos mais ferramentas para o que são os próximos passos e que tem a ver com o processo da APIN e ajudará à reflexão, com certeza. -----

Mas, na minha opinião, seria bom para Penacova e para a própria empresa, se conseguíssemos sair da APIN, porque a relação já não vai ser saudável e portanto para termos um casamento em sofrimento, mais vale abandonar a noiva, mesmo que já esteja no altar e já tivéssemos dito que sim. É o meu entendimento, mas não quero que este sentimento prejudique os interesses dos munícipes e do Município de Penacova. -----

Também é verdade e assumimos, podem-me acusar de o ter feito sozinho ou com o Senhor Vice-Presidente, que entendemos que seria mais avisado e melhor para o Município de Penacova, negociar e não à força, porque nos ia prejudicar a todos.-----

Contudo, se essa negociação obrigar ao pagamento de uma indemnização de cerca de sete milhões de euros, então sou o primeiro a dizer vamos continuar, pois que não faz qualquer sentido esse montante, que põe em causa o equilíbrio financeiro do Município de Penacova, por uma série de anos.-----

Neste contexto gostaria que os Senhores Vereadores pensassem nesta questão, no sentido de eventualmente apresentarmos duas ou três propostas à APIN, para podermos formalizar esse divórcio, havendo concordância.-----

Adiantando possíveis alternativas, por um lado negociar com a APIN o pagamento de uma indemnização anual, em função dos resultados que a empresa teve e da nossa participação social. Obviamente que temos responsabilidades, porque assumimos participar, saímos por vontade própria



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

e portanto compensaremos anualmente a empresa do valor que deixou de lucrar, face a essa decisão. -----

Esta pode ser uma solução equilibrada, porque a cada ano o Município de Penacova, com certeza absoluta, como disse o Dr. Jorge Torres, se tem aguentado 500.000€ de prejuízo no sistema, também poderá reajustar-se financeiramente para o efeito. -----

A outra hipótese é tentarmos encontrar uma receita extraordinária, que possa ser suficiente para por exemplo indemnizar a APIN. -----

Sublinho, no entanto, que terá de ser dentro da razoabilidade, pois considero inconcebível, valores na ordem dos seis milhões ou sete milhões de euros. -----

Relativamente ao exposto, o **Senhor Vereador António Simões** perguntou qual a razão desta mudança de posição. -----

O **Senhor Presidente** respondeu: a partir da decisão da Assembleia Municipal é esse o meu entendimento, ou seja, a partir do dia 29 de fevereiro de 2020, isto porque quero ter razão e se não sairmos nunca a vou ter, embora essa minha vontade pessoal não se possa sobrepor ao interesse coletivo, como é óbvio. -----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** salientou que ou se assume que se sai, é isso que está em cima da mesa, mas para isso tem que se dar todos os passos nesse sentido, inclusive a referida negociação. Já passou mais de meio ano, esta questão continua a ser protelada, o Senhor Presidente foi claro ao dizer que quer sair e face à decisão da Assembleia Municipal também não temos outra condição. Portanto em função das negociações, há uma posição a tomar. -----

O **Senhor Presidente** destacou que a partir deste momento tem todos os instrumentos necessários para ações futuras: o tarifário que se prevê praticar, quer se vote a favor, quer se vote contra, pois é uma questão de tempo, a ERSAR ainda não obriga, mas amanhã não sabemos. Hoje os tribunais não obrigam ao cumprimento da Lei das Finanças Locais, mas amanhã podem obrigar. -----

**Senhor Vereador Pedro Barbosa** disse que há um fator novo que vem reforçar mais a questão da saída, que tem a ver com as declarações que o Senhor Ministro fez recentemente, em que abriu a caixa dizendo que eventualmente os sistemas não agregados, porventura também podiam ser financiados, não obstante tenha dito o contrário, aquando da criação da APIN. -----

O **Senhor Presidente** referiu que embora não saiba em pormenor o que o Senhor Ministro disse, do que sabe, ele não mentiu em duas questões: em primeiro lugar nenhum Município foi obrigado a



Câmara Municipal de Penacova

agregar-se, todos o fizeram voluntariamente e para esclarecer, posso ler mais à frente o email que remeteu ao Senhor Conselho de Administração da APIN e ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã, Luís Antunes. -----

Focando um caso em concreto, neste momento há candidaturas abertas para Municípios que não estão agregados, para saneamento, que também é referido nesse email. São seis Municípios da Região Norte, com baixa taxa de cobertura e grande densidade populacional, ou seja, mais de 360 habitantes / Km2, condição que nada tem a ver com a nossa realidade, neste caso. Isso não significa que não possa acontecer no futuro, com outras regras. -----

Mas posso dizer que, segundo o estudo que fazem dos regulamentos comunitários, nada obriga a que sejam sistemas agregados para serem elegíveis. -----

Porém, relativamente ao aviso a que o Município de Penacova apresentou candidatura para as quatro obras, está perfeitamente definido que tinham de ser por via de um sistema agregado, com um número de habitantes mínimo e contiguidade territorial de dois terços dos membros que fizessem a integração. -----

Refere o email remetido pelo Senhor Ministro ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lousã:--

*“Senhor Presidente, muito obrigado pelo seu email, -----*

*Não há qualquer dúvida sobre a política deste Ministério em relação ao ciclo urbano da água nos projetos a apoiar durante o próximo ciclo comunitário. -----*

*Serão sempre privilegiados os Municípios que se agregaram e cujas receitas cobrem os custos de funcionamento do sistema, podendo existir algumas raras exceções. Estas exceções correspondem a Municípios que tem uma muito baixa taxa de cobertura de esgotos e uma forte densidade populacional (há seis na região norte), ou a outros que em condições muito especiais não se possam agregar, por comprovada falta de vontade dos Municípios vizinhos. -----*

*No dia em que foram publicadas estas minhas declarações estive em Ponte de Lima e fui claro naquilo que disse. Em Condeixa, e falando depois do Presidente da Câmara, por educação, tendo dito que privilegiava sempre as agregações, não fechei a porta a outras soluções. Os jornalistas resolveram privilegiar a rara e pouco provável exceção, em detrimento do sentido geral da política do Ministério. -----*

*Não irei tornar públicas estas afirmações, pois não tenho por hábito fazer desmentidos a notícias, mas esteja à vontade para partilhar este email com quem achar que poderá estar interessado em conhecê-lo. -----*

*Com muita estima, -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 7 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Matos Fernandes” -----

Ora, na realidade, do que é dito também não podemos dizer que ele fechou a porta a outras soluções, as raras exceções podem ser várias e quem se seguir no cargo também pode ter outro entendimento. -----

Portanto quanto ao futuro não o posso prever, falo do passado que para mim é claro. -----

Posto isto tentarei agendar reunião com o Conselho de Administração da APIN para continuar com o mandato que temos e a par disso, penso que este trabalho deve ser partilhado com a Assembleia Municipal para que se perceba isto – a APIN pode ser o pior sistema, mas o tempo dos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos baratos, está a acabar. -----

Não sendo candidato a nada, penso que dei uma oportunidade ao próximo Presidente para se livrar desta questão. Como não quiseram, quem cá estiver vai ter que assumir o que poderia ter ficado definido desde agora.-----

Ultrapassado este assunto, o **Senhor Presidente da Câmara** deixou a seguinte nota: -----

- Eleição para Presidente e Vice-Presidente da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; -----

Este ato eleitoral decorreu nas condições possíveis, com críticas por parte de alguns, que entende, embora pense que ninguém explicou que este é um processo, não é o fim da linha, mas o início de uma caminhada que se pretende elevar para outros patamares. -----

Aproveito a oportunidade para deixar o meu reconhecimento público à nomeação da Dr<sup>a</sup> Isabel Damasceno, como Presidente, naturalmente, mas principalmente do Dr. Jorge Brito, como Vice-Presidente, eleito pelos Presidentes de Câmara da região alargada.-----

Faço-o por amizade profunda, mas sobretudo porque foi o sanar de uma grande injustiça, cometida há alguns anos, quando foi candidato a este cargo, não tendo sido escolhido para exercer as funções para as quais agora foi legitimamente eleito.-----

## 2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Questionou sobre a situação da Covid em Penacova, em termos gerais. -----

O **Senhor Presidente** disse que em número de casos estão ativos sete.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 8 | 56



**Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos**-----

Partilhou o seguinte: -----

Desde há alguns anos a esta parte, formal ou informalmente, tenho vindo a assumir a responsabilidade de Comandante Operacional Municipal. Já assim era antes de 2009 e assim continuou. Sempre desempenhei estas funções com dedicação, com a maior lealdade, de forma gratuita, e procurei, com todas as minhas forças, fazer o melhor que podia e sabia. -----

Nos Municípios da dimensão do nosso, os Bombeiros são o pilar da Proteção Civil e foi sempre entendido que o seu Comandante poderia coordenar as atividades de Proteção Civil. Na maioria dos casos é o Comandante dos Bombeiros que exerce as duas funções, mas depende hierarquicamente do Presidente da Câmara e são nomeados, têm uma organização e têm o seu vencimento, para exercer esse cargo. -----

Os últimos acontecimentos como os grandes incêndios, as tempestades, e, em particular, esta pandemia da COVID-19, alertam-nos para a necessidade de ter outra estrutura, de pessoas a tempo inteiro, que dependam hierarquicamente do Presidente da Câmara, que recebam o seu salário e tenham um staff capaz de responder em tempo oportuno. Reconheço que atualmente era difícil desempenhar as funções sozinho, sem a cooperação do Serviço Municipal de Proteção Civil, tal como agora está organizado.-----

Sobre esta questão, ponderei, há bastante tempo, que quando chegasse o final do verão de 2020, deixaria de exercer essas funções, logo que o Senhor Presidente da Câmara assim o entendesse. ----

Deixo aqui esta minha intenção, que já tive ocasião transmitir ao Senhor Presidente da Câmara, para, logo que entenda, nomear alguém, que seja pago, que seja capaz e possa desempenhar esse papel de uma forma mais formal. -----

Cumpre-me agradecer a confiança manifestada ao longo deste tempo e a colaboração de todos, sem exceção. Do Município, Juntas de Freguesia, Associações e do povo em geral. Para exercer funções de tamanha responsabilidade é essencial que todos acreditem e, sobretudo, que acreditem na competência técnica e na capacidade de decisão de quem exerce este tipo de liderança. -----

Julgo, nesta fase, que está na hora de a Câmara poder alicerçar a estrutura que agora começou a ser desenvolvida, com uma outra personalidade profissional, que possa dar continuidade a este trabalho.

**Senhor Presidente da Câmara**-----



Câmara Municipal de Penacova

Disse que efetivamente já tinha conhecimento desta intenção, não era assunto que ia abordar, porque será necessário falarem pessoalmente sobre o assunto, antes de qualquer decisão e para o efeito propõe desde já uma data, ainda durante esta semana. -----

Este procedimento, que se manteve ao longo dos anos, é sinónimo da confiança que depositámos um no outro, eventualmente mal em termos formais, porque há um conjunto de formalismos que nunca precisámos tratar e que certamente deveríamos ter efetivado. -----

No entanto sempre me senti confortável com esta situação, sabendo que era o Prof. António Simões que assumia essas funções, na certeza absoluta que se houvesse algo que corresse mal partilharíamos as responsabilidades nesse aspeto. Amanhã, se for uma pessoa nomeada pelo Presidente da Câmara, com salário e outros formalismos, possivelmente sinto-me mais responsável e fico numa situação de desconforto maior. -----

Por isso sempre me senti confortável, independentemente do posicionamento que fomos tendo e até no último mandato, apesar de ser Vereador da oposição, nunca me causou qualquer desconforto nessa matéria. Mas teremos que reunir até para tratar dos assuntos formais, se essa for a decisão. ---

#### **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

Começou por agradecer o trabalho que o Prof. António Simões tem feito, em prol da Proteção Civil de Penacova, ao longo destes últimos anos, não só como Comandante Operacional Municipal e agora Coordenador, mas também enquanto Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

Reconheço o seu empenho nessas duas funções, muitas vezes em prejuízo da sua vida pessoal e familiar e por isso deixo aqui um agradecimento por aquilo que fez ao longo destes anos, reconhecendo que não é um lugar fácil, pois a Proteção Civil está cada vez mais escrutinada, se assim se pode dizer. -----

Relativamente às eleições da CCDRC, deixo os parabéns à nova Presidente, particularizando a eleição do Dr. Jorge Brito, como Vice-Presidente, que fez um excelente trabalho enquanto secretário executivo da CIM Região de Coimbra. Não há dúvida que a CIM fica mais pobre, mas a CCDRC fica mais rica e como o Senhor Presidente referiu, com isto foi feita justiça relativamente à pessoa em causa. -----

Dar também os parabéns ao Dr. Paulo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, por ter sido eleito Presidente do Conselho Regional. Efetivamente ganhamos um Vice-Presidente e um



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 10 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Presidente do Conselho Regional, que provavelmente serão duas das pessoas que melhor pensam o nosso território.-----

A CCDRC no seu conjunto fica bem servida, não só pela sua Presidente, como pelos Vice-Presidentes, mas também pelo Presidente do Conselho Regional, Presidente da Câmara Municipal do Fundão.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Face à decisão comunicada pelo Senhor Vereador António Simões destaco a forma abnegada, rigorosa como vem exercendo, há uma série de anos, o trabalho de responsável da Proteção Civil Municipal, não só acumulando como Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penacova, mas também tendo essa função na Câmara Municipal. Nunca solicitou qualquer remuneração, simplesmente quis fazer o trabalho de forma mais rigorosa, leal, dando o seu melhor e considero que estivemos muito bem representados nos últimos anos.-----

Efetivamente também reconheço que as realidades se vão alterando, trata-se de um processo dinâmico e na verdade os Municípios têm que se ajustar aos novos tempos, que exigem uma estrutura um pouco mais profissional, da parte do Município.-----

Obviamente que tem sempre a grande muleta dos Bombeiros, um dos principais pilares da Proteção Civil, pois mesmo que o Município o quisesse assumir, não tinha verbas para o fazer de forma profissional.-----

Independentemente de caminharmos para estruturas mais profissionais, o voluntariado no nosso país terá sempre uma presença forte e de grande importância, apesar de o poder central, independentemente da cor política, nem sempre perceber isso, e os Bombeiros por vezes não são tratados da melhor forma.-----

Espero que a quem couber este desiderato de liderar a Proteção Civil seja uma pessoa à altura de uma tarefa tão importante, desafiante e difícil que os tempos que vivemos impõem. Devem ser pessoas que vivam intensamente o território, que tenham conhecimentos técnicos e acima de tudo, que sejam leais para com a autoridade máxima do concelho, que é o Presidente da Câmara e que façam o seu papel.-----

Quanto ao Prof. António Simões, resta-me, em meu nome pessoal, agradecer o trabalho que fez ao longo destes últimos anos. Quando esta situação se concretizar, julgo que nos fica bem, independentemente de quem apresente a proposta, aprovar um Voto de Louvor pelo excelente trabalho que desempenhou nesta função, que vai manter até ser substituído.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 11 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Deixo o meu agradecimento enquanto Vereador e enquanto membro desta Câmara. -----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Sobre esta matéria salientou que tudo o que disser será profundamente redundante, expressando, ainda assim, o seguinte: -----

Louvar-lhe a humildade que nos trouxe aqui, o espírito de abnegação com que tem exercido a sua função e que tem servido de exemplo a tantos dos seus homens na casa dos portões vermelhos: -----

Louvar-lhe o exemplo, não apenas de humildade e abnegação, mas também de capacidade técnica e operacional. -----

Espero, e quase que assumimos todos esse compromisso aqui hoje, que o futuro lhe faça justiça. Essa justiça tem de passar por uma homenagem que é justa e que é devida, quando deixar estas funções e provavelmente não ficará muito tempo quieto, mas os desafios que aceitar abraçar, que os abrace com a mesma determinação e com muito sucesso. -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Salientou que esta é uma matéria que terão de abordar, sendo que existem aqui duas situações antagónicas. Por um lado estamos no final de mandato, mas, por outro lado, também não é menos verdade que desde 2017 e principalmente este ano, as condições alteraram-se claramente. -----

Isto é, aquilo que hoje somos chamados a fazer todos os dias, com certeza absoluta que o Senhor Prof. António Simões não teria capacidade de responder, porque não tem meios, tem outras preocupações, tem outras responsabilidades e obviamente que há aqui uma alteração de paradigma que é importante resolver no futuro. -----

No entanto quero reforçar a questão da lealdade, que nunca esteve em causa. -----

Destacar ainda que o Senhor Vereador Ricardo Simões falou de uma questão importante - a eleição do Presidente da Câmara Municipal do Fundão como Presidente do Conselho Regional da CCDR. ---

Como foi referido, ele e o Dr. Jorge Brito são as duas pessoas que conheço que melhor pensam o território e essas qualidades são fundamentais para quem exerce funções numa Comissão de Coordenação Regional. -----

Ainda a este propósito, apesar da injustiça feita, o Dr. Jorge Brito sempre viveu bem com isso e felizmente para a CIM que ele perdeu aquele concurso, infelizmente para a CCRDRC. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 12 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Congratulo-me por se ter feito justiça de algo que teria merecido em outros tempos. -----

### **3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**-----

Posta a votação, a ata n.º 18, referente à reunião ordinária de 22/09/2020, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação o Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

## **II**

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.**-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19/10/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.393.356,38 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 3.039.427,37 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e vinte sete euros e trinta e sete cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 353.929,01 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e nove euros e um cêntimos). -----

#### **2 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**-----

##### **2.1 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROJETO 7: PROMOÇÃO DO ESPIRITO EMPRESARIAL.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 467,90 Euros (quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa cêntimos), para a CIM Região de Coimbra - Participação no Projeto 7: Promoção do Espírito Empresarial. ---

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## **2.2 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROJETO 11: REGIÃO DE COIMBRA TURISMO 2020 - PROMOÇÃO INTEGRADA DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DA RC. ----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 483,64 Euros (quatrocentos e oitenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), para a CIM Região de Coimbra - Comparticipação no Projeto 11: Região de Coimbra Turismo 2020 - Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da RC. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

## **3 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA E O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA. -----**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Penacova e o Instituto Superior Miguel Torga, cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

## **4 - ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES, ENTRE OS MUNICÍPIOS E A CIM REGIÃO DE COIMBRA.-----**

**Senhor Presidente da Câmara -----**

Fazendo a explicação dos pontos 4) e 5), referiu que o contrato interadministrativo celebrado em 2017, relativo à delegação de competência dos serviços municipais na CIM RC, previa a realização posterior de um acordo que regulasse o modelo de financiamento.-----

Somos dos Municípios que tem maior comparticipação no sistema, porque a decisão, na altura, foi incluir neste concurso todos os transportes, escolares e outros, sendo o valor foi calculado a partir das despesas em 2017. No nosso caso a CIM aceitou as despesas, depois de efetuada a respetiva ponderação, até porque fomos bastante explícitos na nossa estrutura de custos. -----

Em relação aos transportes do 1.º Ciclo vamos coloca-los como circuitos regulares, no sentido de permitir que as pessoas se possam deslocar a Penacova, sendo que os alunos do Jardim de Infância continuam a ter transporte exclusivo. Incluímos também os vigilantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 14 | 56



O objetivo é não ultrapassar as despesas registadas em 2017, que grosso modo foram as seguintes: -

O valor de 55.000€ de compensação à Transdev pelo serviço público, 200.000€ de custos internos, que inclui motoristas e viaturas, 123.000€ em circuitos especiais, o que soma 380.000€. -----

No nosso projeto adicionámos mais duas despesas: os novos circuitos, porque de alguma forma vai haver uma duplicação, já que os alunos do 1.º ciclo são transportados no circuito regular e prestaremos o serviço a terceiros, mas com certeza não será rentável. Inclui um custo de 68.000€ para esses novos circuitos e de 60.000€ para vigilantes, que soma um total de 508.000€, que se pretende avaliar se serão suficientes para este concurso. -----

Dar nota de que este concurso será por cinco anos, sendo que posteriormente a despesa será ajustada em função da realidade de cada concelho que faça parte do concurso, ou de algumas alterações que cada Município possa querer executar. -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos; -----

B) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre já suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; -----

C) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

D) Ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a competência dos Municípios de Penacova e de Tábua em matéria de contratação de circuitos especiais de transporte escolar; -----

E) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo III) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais referidas no Considerando anterior. -----

F) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----

G) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, não prorrogável, e imporá obrigações de serviço público ao operador; -----

H) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----

I) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando E), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 2.909.883,79 (*dois milhões novecentos e nove mil oitocentos e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos*), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----

J) Sem prejuízo da rede que o próprio adjudicatário irá propor no âmbito do concurso e relativamente à qual não será paga qualquer compensação por obrigação de serviço público (Rede Voluntária), a rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público (Rede Obrigatória constante do Anexo III) abrange uma produção quilométrica anual total da rede





Câmara Municipal de Penacova

(incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 7.551.090 (*sete milhões quinhentos e cinquenta e um mil e noventa*) quilómetros; -----

K) A Rede Obrigatória referida no Considerando J) corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público; -----

L) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que nessa Rede Obrigatória estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo III, a 2.040.788 (*dois milhões quarenta mil setecentos e oitenta e oito*) quilómetros (os remanescentes 5.510.302 (*cinco milhões quinhentos e dez mil trezentos e dois*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional; -----

M) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais e da responsabilidade (delegada) corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – soma essa que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.303.465,45 (*dois milhões trezentos e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos*); -----

N) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede Obrigatória, referida no Considerando L), está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 82.906 (*oitenta e dois mil novecentos e seis*) quilómetros -----

O) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 145.914,38 (*cento e quarenta e cinco mil novecentos e catorze euros e trinta e oito cêntimos*); -----

P) A diferença entre o valor referido no Considerando I) e o valor apurado nos termos do Considerando M) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 17 | 56



Câmara Municipal de Penacova

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios). -----

Q) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando M), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----

R) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 79,16% (setenta e nove unidades e dezasseis centésimas por cento), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 20,84%); -----

S) Acresce que os Municípios transferiram também para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e seus Aditamentos*, a contratação, por conta daqueles, de serviços de transporte que não integram o objeto da concessão ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público, que devem ser remunerados mediante um preço unitário/km;-----

T) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

U) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 18 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber: -----

a) Município DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Paulo Costa; -----

b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, pessoa coletiva n. [•], com sede [•], representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira; -----

c) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Martins Rondão Moita Costa; -----

d) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro; -----

e) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pela Presidente da Câmara Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira; -----

f) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes; -----

g) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Leal Marqueiro; -----

h) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raúl José Reis Soares Almeida; -----

i) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista; -----

j) MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão; -----

k) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Júlio Henriques Norte; -----

l) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Alexandrinho Mendes; -----

m) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias; -----

n) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Batista Oliveira; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 19 | 56



Câmara Municipal de Penacova

o) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias; -----

p) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes; -----

q) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Almeida Loureiro; -----

r) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques; -----

e-----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,-----

Celebram de comum acordo o presente Acordo de Financiamento, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto principal a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício da competência de exploração do serviço público de transportes de passageiros municipal e da competência de exploração do serviço especializado de transporte escolar, consoante o caso, e das competências complementares ou relacionadas, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respetivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos I e II ao presente Acordo; e -----

2. A regulação do financiamento previsto no número anterior está prevista no Capítulo II do presente Acordo. -----

3. O presente Acordo inclui ainda no seu objeto a regulação de outras matérias relacionadas com o Contrato de Serviço Público, previstos no Capítulo III.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 20 | 56



## **Cláusula 2.ª**

### **Objetivos estratégicos**

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos na implementação e execução da contratualização do serviço público de transporte de passageiros. -----
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo. -----

## **Cláusula 3.ª**

### **Salvaguarda do não aumento da despesa pública global**

1. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global. -----
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável. -----

## **Capítulo II**

### **Financiamento do exercício das competências delegadas no âmbito dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências**

## **Cláusula 4.ª**

### **Disposições gerais**

1. Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª. -----
2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE: -----
  - a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e -----

b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros. -----

3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que, nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo, nem os recursos financeiros que possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições, nem aqueles que estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público. -----

4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada. -----

5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES, declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público**

1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 6.ª e 7.ª. -----

2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 2.303.465,45 (*dois milhões*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

trezentos e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes, por referência à Rede Obrigatória.-----

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos: ---

a) O valor de € 2.157.551,06 (*dois milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um euros e seis cêntimos*), correspondente à Rede Atual; e -----

b) O valor de € 145.914,38 (*cento e quarenta e cinco mil novecentos e catorze euros e trinta e oito cêntimos*), correspondente à Rede Nova. -----

4. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos: -----

a) Arganil: 3,64%;-----

b) Cantanhede: 10,97%;-----

c) Condeixa-a-Nova: 7,11%;-----

d) Figueira da Foz: 0,30%;-----

e) Góis: 5,83%;-----

f) Lousã: 4,45%;-----

g) Mealhada: 0,21%;-----

h) Mira: 0%;-----

i) Miranda do Corvo: 6,24%;-----

j) Montemor-o-Velho: 2,22%;-----

k) Mortágua: 2,73%;-----

l) Oliveira do Hospital: 7,32%;-----

m) Pampilhosa da Serra: 1,70%;-----

n) Penacova: 21,65%;-----

o) Penela: 3,77%;-----

p) Soure: 11,10%;-----

q) Tábua: 8,43%; e-----

r) Vila Nova de Poiares: 2,34%-----

5. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:-----

a) Arganil: 0%;-----

b) Cantanhede: 0%;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 23 | 56



Câmara Municipal de Penacova

- c) Condeixa-a-Nova: 4,49%; -----
- d) Figueira da Foz: 76,24%; -----
- e) Góis: 0%; -----
- f) Lousã: 0%; -----
- g) Mealhada: 0%; -----
- h) Mira: 0%; -----
- i) Miranda do Corvo: 0%; -----
- j) Montemor-o-Velho: 0,82%; -----
- k) Mortágua: 0%; -----
- l) Oliveira do Hospital: 0%; -----
- m) Pampilhosa da Serra: 0%; -----
- n) Penacova: 0%; -----
- o) Penela: 0%; -----
- p) Soure: 0%; -----
- q) Tábua: 18,45%; e -----
- r) Vila Nova de Poiares: 0%; -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) da compensação anual por obrigação de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar. -----
2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis. -----
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta: -----
  - a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e -----
  - b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 24 | 56



4. Ao apuramento do valor de transferência *mensal* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 5.ª.-----

5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço, nos termos do Contrato de Serviço Público, apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas. -----

6. Em concretização da obrigação prevista no n.º 1, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior. -----

7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Outros financiamentos**

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.-----

2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas: -----

a) A compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;-----

b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não seja o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Acordo até ao valor percentual que corresponde ao ratio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte



Câmara Municipal de Penacova

escolar e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 26,22%.-----

4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.-----

5. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.-----

6. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.-----

7. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 5.ª, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.-----

8. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.-----

9. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.-----

### Capítulo III

#### REGULAÇÃO ACESSÓRIA

#### Cláusula 8.ª

#### Obrigações de serviço público e bens municipais

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo I ao presente Acordo, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público (cuja minuta consta do Anexo III ao presente Acordo), sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilização ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público dos bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais, interfaces rodoviários, abrigos e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens. -----

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público. -----

2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte: -----

- a) Arganil: 6,76%;-----
- b) Cantanhede: 8,21%;-----
- c) Condeixa-a-Nova: 5,50%;-----
- d) Figueira da Foz: 4,04%;-----
- e) Góis: 6,74%;-----
- f) Lousã: 5,66%;-----
- g) Mealhada: 0,16%;-----
- h) Mira: 0%;-----
- i) Miranda do Corvo: 4,63%;-----
- j) Montemor-o-Velho: 2,13%;-----
- k) Mortágua: 3,52%;-----
- l) Oliveira do Hospital: 5,42%;-----
- m) Pampilhosa da Serra: 4,81%;-----
- n) Penacova: 17,46%;-----
- o) Penela: 4,34%;-----
- p) Soure: 8,55%;-----
- q) Tábua: 10,34%; e-----
- r) Vila Nova de Poiares: 1,74%.-----

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Obrigações relacionadas com a aquisição de serviços de transporte que não integram o objeto da Concessão



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES assumem, cada um individualmente perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a obrigação de transferir, nos termos da lei, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor correspondente ao preço que esta tem de pagar ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público pela aquisição, nos termos pré-definidos nesse contrato e por conta dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos previstos nos Aditamentos constante do Anexo II ao presente Acordo, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP. -----
2. A obrigação de transferência prevista nesta cláusula deve ter lugar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de envio da solicitação de aquisição à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

### Cláusula 11.ª

#### Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3. -----
2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para: -----
  - a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede Obrigatória, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 606.418,35 (*seiscentos e seis mil quatrocentos e dezoito euros e trinta e cinco cêntimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público. -----
  - b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual, até ao valor percentual que corresponde ao ratio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 73,78%. -----
3. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do número anterior – cujo valor anual máximo é € 606.418,35 (*seiscentos e seis mil quatrocentos e dezoito euros e trinta e cinco cêntimos*) - é o seguinte: -----
  - a) Arganil: 19,49%; -----



Câmara Municipal de Penacova

- b) Cantanhede: 0,39%;-----
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;-----
- d) Figueira da Foz: 0%;-----
- e) Góis: 11,61%;-----
- f) Lousã: 11,34%;-----
- g) Mealhada: 0%;-----
- h) Mira: 0%;-----
- i) Miranda do Corvo: 0%;-----
- j) Montemor-o-Velho: 2,10%;-----
- k) Mortágua: 7,20%;-----
- l) Oliveira do Hospital: 0%;-----
- m) Pampilhosa da Serra: 17,02%;-----
- n) Penacova: 6,77%;-----
- o) Penela: 7,39%;-----
- p) Soure: 1,52%;-----
- q) Tábua: 15,17%; e-----
- r) Vila Nova de Poiares: 0%.-----

4 Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 é o seguinte: -----

- a) Arganil: 19,49%;-----
- b) Cantanhede: 0,39%;-----
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;-----
- d) Figueira da Foz: 0%;-----
- e) Góis: 11,61%;-----
- f) Lousã: 11,34%;-----
- g) Mealhada: 0%;-----
- h) Mira: 0%;-----
- i) Miranda do Corvo: 0%;-----
- j) Montemor-o-Velho: 2,10%;-----
- k) Mortágua: 7,20%;-----
- l) Oliveira do Hospital: 0%;-----
- m) Pampilhosa da Serra: 17,02%;-----
- n) Penacova: 6,77%;-----
- o) Penela: 7,39%;-----
- p) Soure: 1,52%;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 29 | 56

- q) Tábua: 15,1%; e-----  
r) Vila Nova de Poiares: 0%.-----

5. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles. -----

#### **Capítulo IV**

#### **Cooperação Institucional**

#### **Cláusula 12.ª**

#### **Prestação de contas**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica: -----

a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público; -----

b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;-----

c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais; ---

d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª; e --

e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público. -----

#### **Cláusula 13.ª**

#### **Cooperação mútua**

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade. -----

2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à



continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público. -----

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Remissão sistemática**

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Invalidez parcial do Contrato**

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes. -----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Produção de efeitos**

Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, entre os Municípios e a CIM Região de Coimbra.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **5 - ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE TRANSPORTES ENTRE A CIM REGIÃO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE PENACOVA.**-----

Na sequência dos contratos interadministrativos de delegação de competências enquanto Autoridade de Transportes para as linhas de serviço público municipais na CIM RC, entre os municípios e a CIM, celebrado em 2017, o presente aditamento prevê que seja o Município a assegurar a “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no procedimento concursal que a CIM tem em preparação.-----

### **CONSIDERANDO QUE:**-----

A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à renovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros (doravante, “RJSPTP”), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio de regulação do serviço de transporte público de passageiros; -----

B) De acordo com os artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável colaboração e interdependência entre elas; -----

C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 32 | 56





Câmara Municipal de Penacova

transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos; -----

D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o MUNICÍPIO [•] decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, o *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* (doravante, “Contrato”); -----

E) Este Contrato, de acordo com o respetivo clausulado, entrou em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P., tendo produzido efeitos assim a partir do dia 5 de maio de 2017; -----

F) Ao abrigo das competências delegadas por força deste Contrato, das competências delegadas da igual forma por outros municípios e das competências próprias previstas no artigo 7.º do RJSPTP, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA tem realizado um trabalho de preparação de um concurso público tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, nos termos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----

G) Em virtude da evolução desses trabalhos preparatórios, tem-se verificado um conjunto de vicissitudes não previsto pelas Partes no momento da celebração do Contrato, cujo tratamento implica, entre outros, a necessidade de ajustamento do Contrato em conformidade; -----

H) *Em primeiro lugar*, tendo em conta que, sobretudo por causa da falta de informação estrutural do setor e da mudança constante da legislação aplicável ao setor de transporte público de passageiros, prevê-se que o serviço objeto do contrato de concessão a celebrar na sequência do concurso público referido no Considerando F) vá entrar em funcionamento efetivo depois de 2020 – o que implica a necessidade de manter os serviços atuais de transporte público de passageiros rodoviário até à data de entrada em funcionamento da concessão; -----

I) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA não dispõe, nem prevê dispor a médio prazo, dos recursos suficientes e necessários para a concretização da “manutenção desses serviços”, o que exige a gestão de contratos atualmente em vigor celebrados pelos municípios e contactos com todos os operadores envolvidos; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 33 | 56



Câmara Municipal de Penacova

J) Neste quadro, atendendo a que o novo operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito de procedimento concursal referido no Considerando F) não vai iniciar a operação em final deste ano, tal como inicialmente previsto, as Partes aceitam que, mantendo a lógica que sempre esteve subjacente ao Contrato, seja o Município a assegurar a mencionada “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal; -----

K) *Em segundo lugar*, segundo as opções estratégicas tomadas em relação ao conteúdo do contrato a adjudicar na sequência do concurso público referido no Considerando F), considera-se conveniente prever logo neste contrato os termos de aquisição futura, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito deste contrato, dos serviços de transporte de passageiros não abrangidos pela rede de serviços do contrato, por conta do Município; -----

L) O Município considera que o enquadramento referido no Considerando anterior poderá afigurar-se vantajoso para si, tendo em conta que, na sequência da celebração do contrato de serviço público pela CIM no âmbito do concurso público referido no Considerando F), o serviço público de transporte de passageiros no território da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA passará previsivelmente a ser prestado por um único operador – o que poderá limitar a oferta de serviços de transporte de passageiros no território do Município com o risco inerente de o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município por esse operador poder vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para a realização do serviço público de transporte de passageiros; -----

M) *Em terceiro lugar*, relativamente à configuração da rede da concessão a adjudicar no concurso público referido no Considerando F), as Partes, depois analisado um conjunto de considerações associadas, optaram por não transformar os circuitos especiais de transporte escolar atualmente em operação no seu território em linhas do serviço público de transporte de passageiros regular a incluir no âmbito da rede a concessionar no contrato a que se refere o Considerando F), preferindo antes que estes circuitos especiais sejam mantidos como tais; -----

N) O Município entende que a aquisição dos serviços de circuitos especiais de transporte escolar deve estar incluída nos serviços a contratar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao abrigo do referido concurso público, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do RJSPTP; -----

O) Para esse efeito, é necessário que o Município delegue na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a sua competência de aquisição de serviço especializado de transporte escolar, regulada especialmente no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 34 | 56



Câmara Municipal de Penacova

P) O presente aditamento não implica aumento da despesa pública global, tendo como consequência o aumento da eficiência da gestão dos recursos pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, atendendo à mobilização da equipa existente para assuntos da Mobilidade e o associado ganho de eficácia no exercício das competências pelos órgãos da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA; -----

Q) O presente aditamento contribui para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

R) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei; -----

S) O financiamento do exercício das competências delegadas ou autorizadas previstas no Contrato e no presente Aditamento pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e no Aditamento consta de um acordo de financiamento entre o Município e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e o Município de Penacova (doravante, as Partes) deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º da do RJSPTP e dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, o presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre as Partes, que se rege pelos termos seguintes: -----

**Cláusula 1.ª** -----

**Exercício transitório das competências delegadas pelo Município** -----

1. Até à data de entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a Comunidade Intermunicipais da Região de Coimbra celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelo Município nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (doravante, “Contrato Interadministrativo”), constante do Anexo I ao presente Aditamento, o Município continua a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III deste Contrato Interadministrativo. -----

2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das seguintes competências, que continua a caber à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 35 | 56

a) As competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior; -----

b) A competência prevista na Cláusula 11.ª do Contrato Interadministrativo; -----

c) A competência relacionada com a conceção e implementação de medidas ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária previsto na lei. -----

3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que: -----

a) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências; e

b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da comunicação referida na alínea anterior. -----

#### **Cláusula 2.ª** -----

##### **Aquisição de serviços de transporte por conta do Município** -----

1. O Município autoriza a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a contratar, por conta do Município (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável) e mediante pedido deste especificamente dirigido para o efeito em função das necessidades futuras do Município, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP. -----

2. Os termos de aquisição dos serviços referidos no número anterior podem ser incluídos pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no contrato de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª, nos termos que esta repute mais adequados ao quadro legal aplicável. -----

3. Os pagamentos relativos aos serviços referidos no n.º 1 em benefício do Município devem ser realizados por este à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos de acordo celebrado para o efeito. -----

#### **Cláusula 3.ª** -----

##### **Delegação da competência relativa à aquisição do serviço especializado de transporte escolar**



Câmara Municipal de Penacova

O Município delega a sua competência relativa à celebração de contratos aquisição de serviço especializado de transporte escolar (“circuitos especiais de transporte escolar”), regulada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.-----

**Cláusula 4.ª** -----

**Remissão sistemática** -----

Aplicam-se às delegações previstas nas cláusulas anteriores todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo, com as necessárias adaptações. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente Aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT). -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Autoridade de Transportes entre a CIM Região de Coimbra e o Município de Penacova.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **6 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS NOS TERMOS PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL RELATIVO A 2020.** -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Expôs que esta proposta prevê a possibilidade de abertura de procedimentos concursais, dos lugares que estão em aberto no mapa de pessoal e que não estão preenchidos. -----

Com esta deliberação temos a prerrogativa de poder lançar os procedimentos, eventualmente poderão ser lançados uns e outros não, em função da análise casuística de cada uma das situações.-

**Proposta de abertura de procedimentos concursais nos termos previstos no mapa de pessoal relativo a 2020 na sua versão atual.** -----

I.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 37 | 56

Considerando que: -----

1. Existem diferentes entendimentos quanto à obrigatoriedade da aprovação previa do Órgão Executivo no recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho, sendo obrigatória a menção no procedimento do recrutamento do sentido e da data da deliberação, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03-09, uma vez que este diploma legal remete para a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que foi revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com exceção das normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º, sendo que, nos termos do artigo 33º, nº 1º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “1 - O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.”. Persistindo dúvidas quanto a esta matéria, entendo que a Câmara Municipal deverá dar cumprimento ao estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03-09.-----

2. O mapa de pessoal para o ano de 2020, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 27 de junho de 2020, sob proposta do Órgão Executivo, prevê a possibilidade de se celebrar os seguintes contratos: -----

**2.1 – Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:-----**

– 10 Assistentes Operacionais para os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho).-----

– 3 Técnicos Superiores para o Gabinete de Desenvolvimento Económico Social e Local, designadamente: 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Psicologia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Economia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Serviço Social; -----

– 4 Técnicos Superiores (área de desporto) para os Serviços de Desporto e Juventude detentores da licenciatura na área do Desporto a designar (CTFPTI a tempo parcial).-----

– 2 Assistentes Operacionais para os Serviços de Desporto e Juventude, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho).-----

– 1 Técnico Superior para a Divisão Administrativa e Financeira, detentor de licenciatura em Direito;-----

– 1 Assistente Técnico para a Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, detentor de habilitações literárias conferidas pelo 12.º ano de escolaridade e formação na área da topografia;-----

– 1 Técnico Superior para a Divisão de Turismo e Cultura, detentor de licenciatura em Turismo; ----

**2.2 – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto:-----**

– 1 Técnico Superior: 1 Veterinário Municipal para o Serviço Médico Veterinário, detentor de licenciatura em Medicina Veterinária. -----

**2.3 – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo: -----**

– 1 Técnico Superior para a Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, detentor de licenciatura em Engenharia Civil;-----

3. Os encargos com os postos de trabalho referidos no ponto anterior, estão previstos em orçamento;

4. Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei 35/2014 (LTFP):-----

“4 – O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” (...);-----

5. que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, atendendo a que no caso específico da administração local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;-----

6. Os princípios de racionalização, eficácia, eficiência e da economia processual devem presidir à atividade dos serviços públicos; -----

7. O Orçamento de Estado para 2020, ainda se encontra em vigor e que não impõe impedimentos relativamente à abertura dos presentes procedimentos; -----

8. O Município tem assegurado integralmente e pontualmente o envio de informação à DGAL. -----

**II Face ao exposto, proponho que:-----**



Câmara Municipal de Penacova

Se dê início aos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos postos de trabalho, abaixo discriminados: -----

– Carreira e categoria: 10 Assistentes Operacionais - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado); -----

Atribuição / Atividade: 10 sapadores florestais; -----

Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho); -----

Serviços a que se destina: Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal;

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: 3 Técnicos Superiores - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado);-----

Atribuição / Atividade: Desenvolvimento Económico Social e Local; -----

Nível Habilitacional: 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Psicologia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Economia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Serviço Social;

Serviços a que se destina: Gabinete de Desenvolvimento Económico Social e Local; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: 4 Técnicos Superiores – Vinculo (CTFPTI a tempo parcial);-----

Atribuição / Atividade: área de desporto; -----

Nível Habilitacional: licenciatura na área do desporto;-----

Serviços a que se destina: Serviços de Desporto e Juventude; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: 2 Assistentes Operacionais - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado); -----

Atribuição / Atividade: Desporto;-----

Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho); -----

Serviços a que se destina: Serviços de Desporto e Juventude; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: – 1 Técnico Superior - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado);-----

Atribuição / Atividade: Jurista; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 40 | 56





Câmara Municipal de Penacova

Nível Habilitacional: licenciatura em Direito; -----

Serviços a que se destina: Divisão Administrativa e Financeira; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: 1 Assistente Técnico - Vínculo (CTFP Tempo indeterminado);-----

Atribuição / Atividade: Topografia;-----

Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade e formação na área da topografia; -----

Serviços a que se destina: Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: – 1 Técnico Superior - Vínculo (CTFP Tempo indeterminado);-----

Atribuição / Atividade: Turismo / Cultura / Eventos;-----

Nível Habilitacional: licenciatura em Turismo;-----

Serviços a que se destina: a Divisão de Turismo e Cultura;-----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: 1 Técnico Superior - Vínculo (CTFP Termo resolutivo incerto); -----

Atribuição / Atividade: 1 Veterinário Municipal; -----

Nível Habilitacional: licenciatura em Medicina Veterinária; -----

Serviços a que se destina: Serviço Médico Veterinário; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

– Carreira e categoria: – 1 Técnico Superior - Vínculo (CTFP Termo resolutivo certo);-----

Atribuição / Atividade: Engenharia Civil; -----

Nível Habilitacional: licenciatura em Engenharia Civil;-----

Serviços a que se destina: Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas; -----

Remuneração: nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LGTFP).-----

É imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 41 | 56

As atribuições são os fins ou interesses públicos que o município deve prosseguir e para conseguir realizar tais finalidades precisa de meios. Os procedimentos concursais apresentados nesta proposta pretendem suprir as necessidades permanentes de recursos humanos. -----

Demonstração dos encargos com os recrutamentos em causa previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam. -----

Anexa-se, a informação de cabimento – Pessoal quadros – Regime de contrato individual de trabalho.

Considerando o exposto, proponho a abertura dos procedimentos concursais supramencionados, destinados a candidatos com ou sem vínculo de emprego público. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a abertura de procedimentos concursais nos termos previstos no Mapa de Pessoal relativo a 2020: -----

I – Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: -----

– 10 Assistentes Operacionais para os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho). -----

– 3 Técnicos Superiores para o Gabinete de Desenvolvimento Económico Social e Local, designadamente: 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Psicologia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Economia; 1 Técnico Superior detentor de licenciatura em Serviço Social;

– 4 Técnicos Superiores (área de desporto) para os Serviços de Desporto e Juventude detentores da licenciatura na área do Desporto a designar (CTFPTI a tempo parcial). -----

– 2 Assistentes Operacionais para os Serviços de Desporto e Juventude, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 de Lei nº 35/2014, de 20 de junho). -----

– 1 Técnico Superior para a Divisão Administrativa e Financeira, detentor de licenciatura em Direito; --

– 1 Assistente Técnico para a Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, detentor de habilitações literárias conferidas pelo 12.º ano de escolaridade e formação na área da topografia; -----

– 1 Técnico Superior para a Divisão de Turismo e Cultura, detentor de licenciatura em Turismo; -----

II – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto: -----



Câmara Municipal de Penacova

– 1 Técnico Superior: 1 Veterinário Municipal para o Serviço Médico Veterinário, detentor de licenciatura em Medicina Veterinária. -----

III – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:-----

– 1 Técnico Superior para a Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, detentor de licenciatura em Engenharia Civil;-----

Abstiveram-se os Vereadores Senhores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

## **7 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 19 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2020.-----**

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 19 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020.-----

## **8 – RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A DUECEIRA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CEIRA E DUEÇA. APROVAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO “6 EM REDE” - REDE INTERMUNICIPAL DE APOIO À VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.-----**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Cooperação com a DUECEIRA – Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça. -----

Mais deliberou aprovar a comparticipação no âmbito do projeto “6 em Rede” - Rede Intermunicipal de Apoio à Vitima de Violência Doméstica, no valor de € 643,19 (seiscentos e quarenta e três euros e dezanove cêntimos).-----

## **9 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----**

### **9.1 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA ALARGAMENTO DO ACESSO AO CEMITÉRIO DE FOZ DO CANEIRO. -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 43 | 56

## PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Lorvão, no montante de **€ 8.692,00 (oito mil, seiscientos e noventa e dois euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

**Primeiro Outorgante:** Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

**Segundo Outorgante:** Alípio Rui Félix Batista, em representação da Junta de Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, 3, 3360-106 Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio no alargamento do acesso ao cemitério do Caneiro em 100%.-**

### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 8.692,00 (oito mil, seiscentos e noventa e dois euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.-----

### Cláusula 4ª

#### Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída.-----

### Cláusula 5ª

#### Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.-----

### Cláusula 6ª

#### Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

### Cláusula 7ª



Câmara Municipal de Penacova

### **Acompanhamento e monitorização do Protocolo**

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

### **Cláusula 8ª**

#### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão para alargamento do acesso ao cemitério de Foz do Caneiro, no montante de € 8.692,00 (oito mil, seiscentos e noventa e dois euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **9.2 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR.**

## **PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO-**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 46 | 56



## ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 19.250,01 (dezanove mil e duzentos e cinquenta euros e um cêntimos)** a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

**Primeiro Outorgante:** Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

**Segundo Outorgante:** Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de Trator e Carregador Frontal em 50%**. -----

### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do Protocolo



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

### **Cláusula 3ª**

#### **Comparticipação**

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 19.250,01 (dezanove mil e duzentos e cinquenta euros e um cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

### **Cláusula 4ª**

#### **Transferências de verbas e pagamentos**

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

### **Cláusula 5ª**

#### **Condições de atribuição do subsídio**

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.-----

### **Cláusula 6ª**

#### **Colaboração entre as partes**

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

### **Cláusula 7ª**





Câmara Municipal de Penacova

### **Acompanhamento e monitorização do Protocolo**

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

### **Cláusula 8ª**

#### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova para aquisição de trator, no montante de € 19.250,01 (dezanove mil, duzentos e cinquenta euros e um cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **10 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT. -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT dos meses de julho e agosto.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

**11 - "C.C.E.F.L - CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO" - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS.-----**

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação de materiais no âmbito da empreitada "C.C.E.F.L - Centro Educativo de Figueira de Lorvão" (Proposta equivalência tetos).-----

**12 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE REDE ÁGUAS E REMODELAÇÃO REDE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE LORVÃO - CHELO E CHELINHO - PARECER JURÍDICO RELATIVO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS.-----**

Face ao parecer jurídico apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, decidir pela não aplicação de sanções contratuais.-----

**13 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO - TELHADO - REVISÃO DE PREÇOS.-----**

Analisado e discutido, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços (2ª Provisória) no total de 15.714,53 € (quinze mil, setecentos e catorze euros e cinquenta e três cêntimos cêntimos), sendo deduzido o valor de 10.987,16 €, já faturado pelo empreiteiro, devendo ser pago o montante de 4.727,37 € (quatro mil, setecentos e vinte sete euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**14 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "C.B.E.E. E R.C.P.P. - PAVILHÃO MUNICIPAL DE PENACOVA (RECUPERAÇÃO) / ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA / ESCOLA BÁSICA DE SÃO PEDRO DE ALVA - REMOÇÃO DE ELEMENTOS COM AMIANTO \_ EMPREITADA".-----**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----
- Autorizar a decisão de contratar; -----
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----
- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €. -----
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----
- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----
  - Presidente – Bruno Barros -----
  - Efetivo – Sandra Melo -----
  - Efetivo – Albertino Santos -----
  - Suplente – Pedro Costa -----
  - Suplente – Isilda Duarte -----
- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Bruno Barros. -----

**15 - APROVAÇÃO DA FASE 1 DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "C.B.E.E. E R.C.P.P. - PAVILHÃO MUNICIPAL DE PENACOVA (RECUPERAÇÃO) / ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA / ESCOLA BÁSICA DE SÃO PEDRO DE ALVA - REMOÇÃO DE ELEMENTOS COM AMIANTO - PROJETOS DE EXECUÇÃO".-----**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a projeto de execução da fase 1 da aquisição de serviços "C.B.E.E. e R.C.P.P. - Pavilhão Municipal de Penacova (recuperação) / Escola Básica e Secundária de Penacova / Escola Básica de São Pedro de Alva - Remoção de elementos com amianto." -----

**16 - PARECER JURÍDICO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## OBRAS PÚBLICAS ""PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - TROÇO 5 CAMINHOS / CARVALHO". -----

Tendo em consideração que a firma Socitop apresentou uma Impugnação Administrativa, conforme documento constante da ata do Júri do procedimento, foi solicitado parecer jurídico no sentido de saber: -----

- Análise do documento *Impugnação Administrativa* apresentado pelo concorrente *SOCITOP, Unipessoal Lda.*; -----
- Informação acerca de eventuais efeitos que o mesmo possa ter sobre a Decisão de Adjudicação, entretanto já tomada pelo Órgão Competente em reunião Ordinária de Executivo de 22.09.2020; -----
- Informação acerca da tramitação a seguir no presente procedimento de concurso público (em curso); -----
- Resposta a dar ao concorrente reclamante. -----

Como o concorrente Socitop instaurou ação de contencioso pré-contratual contra o Município de Penacova em 12/10/2020, consta do parecer jurídico que: -----

**“Atenta a instauração da referida acção e considerando o facto de a mesma ter sido proposta no prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da adjudicação a todos os concorrentes, o que significa que o acto de adjudicação fica automaticamente suspenso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, não podendo assim o Município de Penacova celebrar contrato, somos do entendimento que fica prejudicada a apreciação das questões colocadas.** -----

De todo o modo, cumpre referir que não existindo qualquer decisão sobre a impugnação administrativa no prazo estabelecido na lei (*vide* artigos 273.º e 274.º do CCP), considera-se que o silêncio do Município de Penacova equivale à rejeição da impugnação administrativa apresentada pelo concorrente SOCITOP”. -----

O **Senhor Presidente** explicou que no âmbito deste procedimento houve um concorrente que apresentou um preço denominado “anormalmente baixo”, e por essa razão foi excluído, embora o júri lhe tenha dada a possibilidade de se manifestar e justificar. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 52 | 56

Perante a não justificação, o júri decidiu propor a adjudicação ao concorrente seguinte. Ato subsequente o concorrente que tinha o melhor preço, apresentou uma impugnação administrativa, com a justificação de que não tinha sido notificado através da plataforma Vortal.-----

Segundo o Júri do procedimento a decisão tomada é aquela que se impõe, atendendo ao CCP, mas a verdade é que esta questão vai atrasar o desenvolvimento do processo. De acordo com o que foi referido pela nossa Consultora Jurídica, o Município deve fazer a defesa, para evitar que isso aconteça e temos um conjunto de argumentos, nomeadamente o financiamento aprovado, o estado de degradação da via, entre outros. São argumentos que nos podem ajudar a reverter a situação e a encurtar estes prazos, no entanto para já o procedimento fica suspenso.-----

O Executivo tomou conhecimento do parecer jurídico emitido e recomendou ao júri que efetue propostas para ações subsequentes. -----

## **17 - LOTEAMENTO E OBRAS PARTICULARES.**-----

### **17.1 - PROCESSOS DE OBRAS:**-----

#### Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-80/2019**, de Maria da Conceição Veiga dos Reis, residente em Foz do Caneiro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação em Foz do Caneiro. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-35/2020**, de Sónia Elisa Rodrigues Simões Oliveira, residente em Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento e licenciamento de legalização de obras de construção de anexo em Figueira de Lorvão. -----



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-43/2020**, de Lauro António Cabral Ferreira, residente em Azenha do Rio, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de demolição, alteração e ampliação de edifício de arrumos em Azenha do Rio.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

#### Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-60/2019** de Dina Teresa Abrantes Fernandes, residente em Agueira, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de demolição e licenciamento de obras de alteração de moradia em Agueira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

#### Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-80/2015**, de Telma Alexandra Maia Dias, residente em Aveleira, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Aveleira. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 54 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-63/2019**, de Daniel Alves Cruz Rodrigues, residente em Sazes do Lorrão, solicitando autorização de utilização para arrumos / barracão em Sazes do Lorrão.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-113/2018**, de José Rodrigues de Oliveira, em Avelêdo, solicitando autorização de utilização para arrumos / barracão em Avelêdo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-2/2017**, de Tânia Sofia Alves Marques, residente em Penacova, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Penacova.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

## ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 20 da reunião de 20-10-2020

páginas 55 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957